



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07737/10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO –
ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS À
ESPÉCIE – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO PECÚLIO –
LEGALIDADE DO ATO CONCESSIVO – CONCESSÃO DO
REGISTRO.

ACÓRDÃO AC1 TC 807 / 2.015

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIO E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA SINÉZIA DE SOUZA	VITALÍCIA
------------------------	-----------

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **VICENTE LUIZ DE SOUZA**
- 1.2.2. Matrícula: **44**
- 1.2.3. Cargo/Função: **ZELADOR DE PRAÇAS**
- 1.2.4. Lotação: **Praças e Jardins Públicos**

1.3. ATO:

- 1.3.1. Data: **20/10/2014**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Município de Brejo do Cruz, de 21/10/2014.**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente do Brejo do Cruz Previdência, Senhor Hevandro José Fernandes.**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, após análise de defesa (fls. 93), pela legalidade da pensão, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria de fls. 89.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de março de 2.015.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB